

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001085393 DE 1993

13-25,30

NATUREZA : PL : 01-0853/93-6 DE 18/11/93

PROMOVENTE: VEREADOR EMILIO MENECHINI

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PALCO, NO ANFITEATRO AO AR
LIVRE NO PARQUE DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:55:31

00000011548-77



ARQUIVADO EM 28/11/94

REGISTRADO EM 28/11/94
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	de proc.
n.º	de 1993

OK.

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0853/93-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 NOV 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

OBRIGA O EXECUTIVO A CONSTRUIR UM PALCO, NO ANFITEATRO AO AR LIVRE, NO PARQUE DO CARMO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO OBRIGADO A CONSTRUIR UM PALCO COM ESTRUTURA NECESSÁRIA, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS CULTURAIS, NO ANFITEATRO AO AR-LIVRE PARQUE DO CARMO, CUJA LOCALIZAÇÃO INDICADA NO MAPA ANEXO A ESTE PROJETO DE LEI.

ART. 2º - O EXECUTIVO DEFINIRÁ O PROJETO DE EXECUÇÃO ATENDENDO AS NECESSIDADES, PARA UMA MELHOR UTILIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS.

ART. 3º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 4º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES EM, 25/11/93

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 25 OUT 1994 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
EMÍLIO MENEGHINI
VEREADOR
★ 25 OUT 1994 ★
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	2	de proc
n.º	853	do 19 22

JUSTIFICATIVA:

A IMPLANTAÇÃO DE UM PALCO PERMANENTE COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA, NO ANFITEATRO AO AR-LIVRE, DO PARQUE DO CARMO, DARÁ MELHORES CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS ALI PROGRAMADOS.

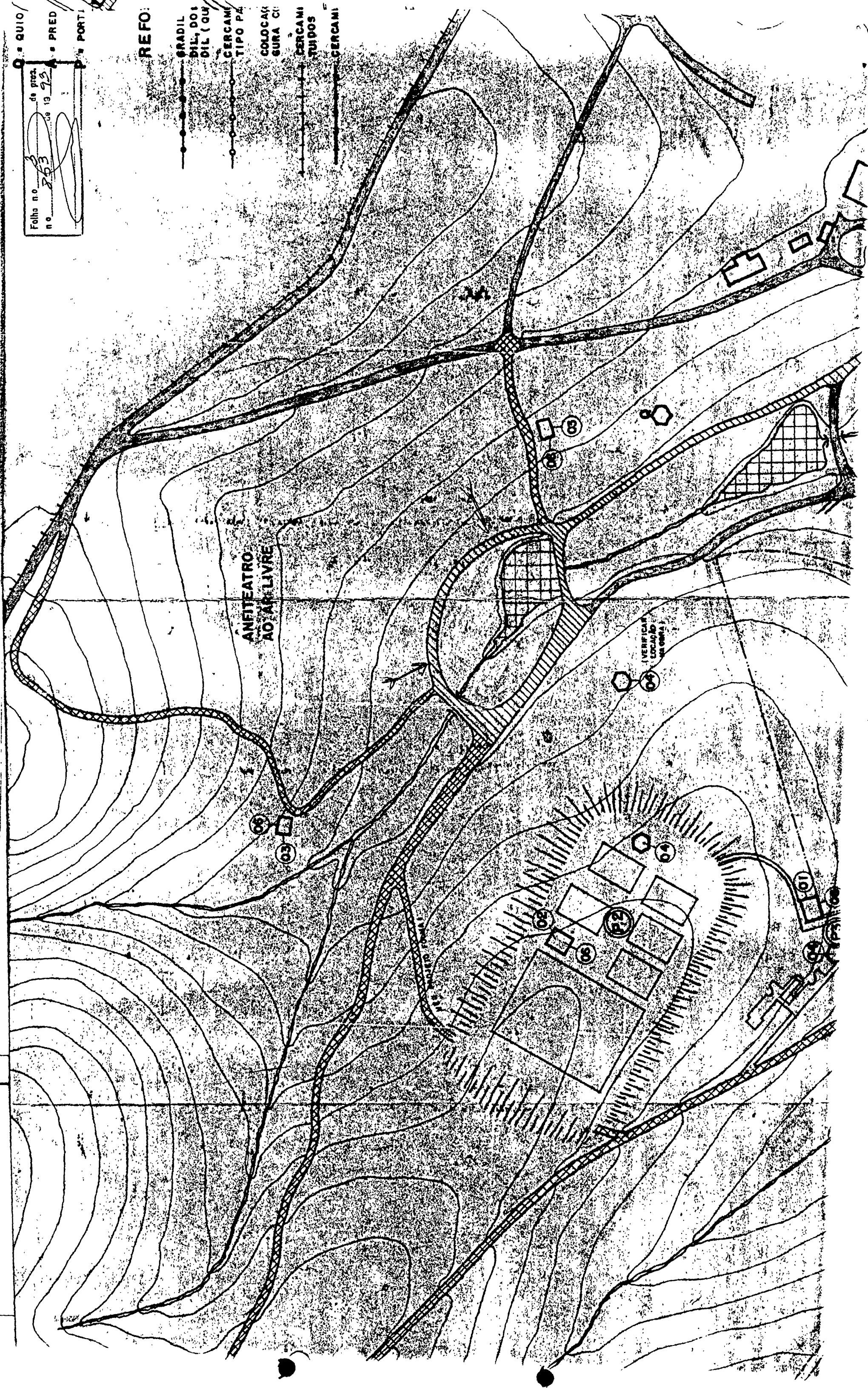
ATUALMENTE, OS GRUPOS QUE ALI SE APRESENTAM NÃO POSSUEM PALCO PARA DESENVOLVEREM SEUS PROGRAMAS, GERANDO COM ISSO, PROBLEMAS NA SUA APRESENTAÇÃO, ALÉM DO QUE TÊM QUE SOLICITAR A OUTRAS SECRETARIAS, AUXÍLIO PARA MONTAGEM DE PALCO, CAUSANDO ATRASO NA PROGRAMAÇÃO.

O LOCAL ONDE SOLICITAMOS A CONSTRUÇÃO DESSE PALCO, ACOLOHE NOS EVENTOS CULTURAIS APROX. 5000 PESSOAS, SENDO QUE NA ZONA LESTE DA CAPITAL, É O ÚNICO LOCAL AO AR-LIVRE QUE A POPULAÇÃO DISPÕE PARA O LAZER.

Q - QUILO
 Folha n.º 263 de 1992
 n.º 1
 PRED
 PORTI

REFO:

- GRADIL
- DIL. DO
- DIL. (OU)
- CERCAMI
- TIPO PA
- COLOCA
- GURA C
- CERCAMI
- TUIDOS
- CERCAMI





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

4

do processo nº..... 853 de 19..... 93 01.12.93 (a).....

Concluída

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta.
em 01.12.93

MARIA CANDIDA MOREIRA ROCHA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21/12/93

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. E. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 03/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

Osvaldo Sanchez
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de *Dezembro* de 19. *93*

[Signature]
TESTADOR

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *5*

Em *20* de *12* de *93*

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do proc.
N.º 853 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/12/93

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de São Paulo,
faz saber a todos os interessados que a Prefeitura Municipal de São Paulo
está em processo de licitação para a aquisição de materiais de consumo.

Atenciosamente,

Assinatura

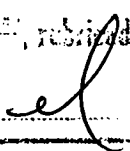
Assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal

Assinatura do representante legal

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{pepel para informação} documento, rubricado sob

folha n. 67/24/12/93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
N.º	853	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 853/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 27/12/93

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, que visa obrigar o Executivo a construir um palco, no anfiteatro ao ar livre no Parque do Carmo.

É atribuição do prefeito, como Administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica do Município), decidir sobre a construção de obras públicas. Como observa Hely Lopes Meirelles, " a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara ". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da municipalidade, " idealizar realizações, analisando e ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração " (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Ed. Malheiros, págs. 551/552).

Além disso, segundo o art. 111, da Lei Orgã-



Câmara Municipal de

Folha n.º	7	do proc.
N.º	853	de 1997
O.º	Legislativo	

nica do Município, cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, o que compreende a faculdade de utilizar os bens públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal.

Assim sendo, a presente propositura não pode prosperar, pois invade a esfera de competências do Executivo, eis que a construção de obras públicas insere-se nas atribuições de administrador do Prefeito, independentemente, inclusive, de autorização legislativa. O projeto fere, deste modo, o princípio constitucional que garante a harmonia e a independência dos Poderes.

Pela Inconstitucionalidade e

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/12/93

(*Assinaturas*) *Américo* *Contreiras*
am *Contreiras* *Contreiras*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/12/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28/12/93 as 15h.

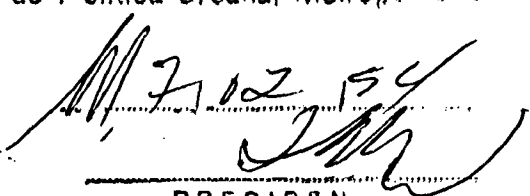

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do Proc.
No 853	de 1997
O Funcionário	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e

Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/02/94

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do Proc
No	853	de 1993
O Funcionário	<i>J</i>	

Sr. Secretário

Tendo em vista a complexidade da matéria, e, a pedido do Excelentíssimo Senhor Relator, determino que a presente proposta siga sua tramitação normal, uma vez expirado o prazo regimental que foi insuficiente para sua análise, e, em atendimento aos artigos 63 e 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25 / 02 / 1994


Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

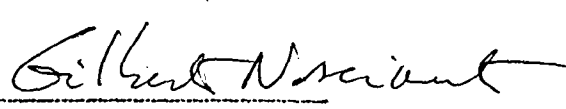
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

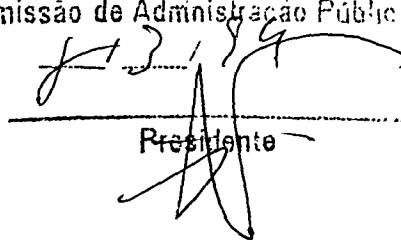
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 21/02/94...


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Administração Pública

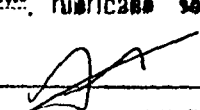
Em 28/2/94 as 17:00 h. 

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data copias para informação rubricado sob

folha n.º 101513194a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
n.º 853 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo P/853/93, por mais quito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

15/03/94

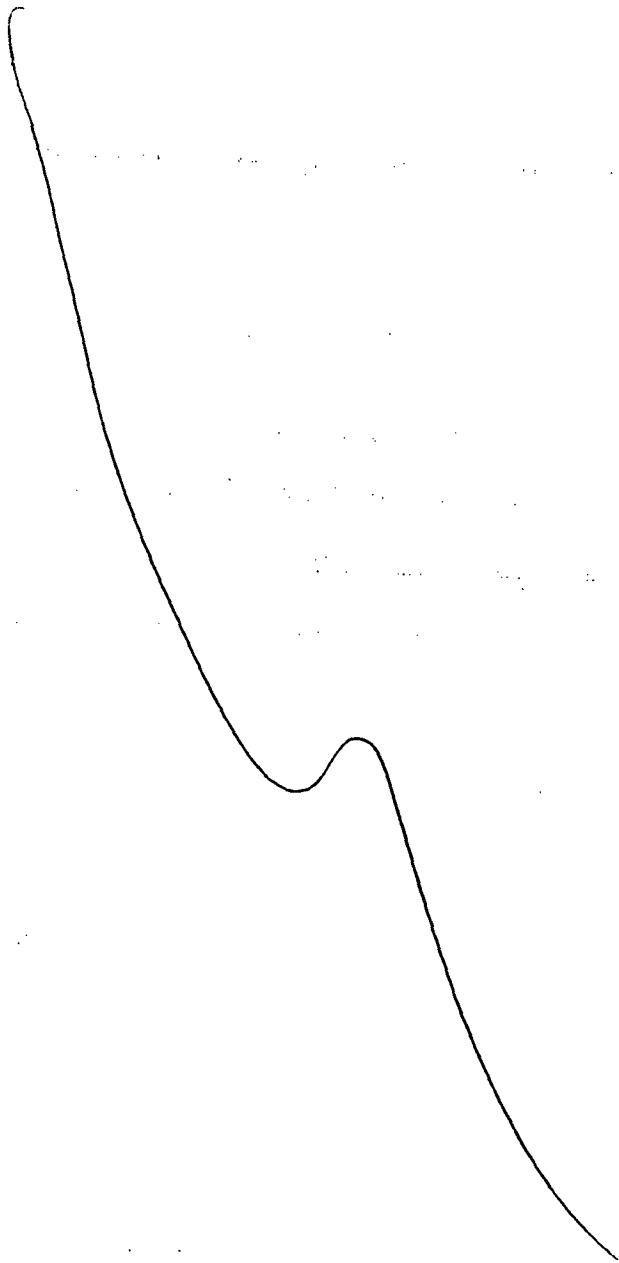
Luís Roberto

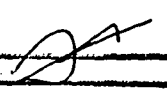
RELATOR.

D E F I R O, EM 15/03/94

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SERVUE, Juntado nesta data copiada para o arquivo do documento e publicado sob	
folha n.º	11 123103 194 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 853 de 19 93
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

23 103/94.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

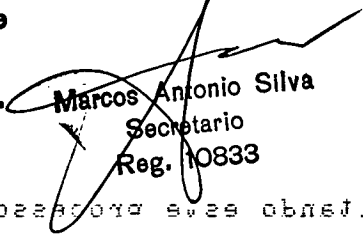
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 23/03/94


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Senhor Secretário,

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 25/03/94 as 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Necessitando esse processo de uma análise mais

aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Re-

gimento Interno), determino a pedido do Senhor Relator, que este

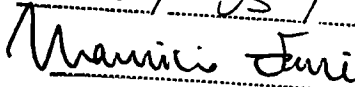
processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28/03/94


Manoel Faria

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	73	de 19 74
O funcionário		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário

Tendo decorrido todos os prazos destinados à análise da presente matéria por esta Comissão, determino, ouvido o Sr. Relator, que esta siga a sua tramitação conforme estabelecido, com fulcro nos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa.

26/05/94

Maurício Faria

Maurício Faria

Presidente

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/06/94

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/05/94 às 16:30.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

40 nobre Vereador Gilberto Kassab
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26, 03, 94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado(s) com a data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e 10 da informação sob
n.º 08/06/04 10



Câmara Municipal de

Folha n.º 13 do proc.
853/93
São Paulo

PARECER
0681/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 853/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Emílio Meneghini, visa obrigar o Executivo a construir um palco no Anfiteatro ao ar livre, no Parque do Carmo.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para a execução da propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de Junho de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado ⁰⁹ JUS DIARIO OFICIAL
de 08/06/94
pagina 49 coluna 2a
Conferido: 10

A A.T.M.

Em, 08/06/94

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

A A.T.M.

Em, 09/06/94

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do proc. nº 853/93 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 853/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

136ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE outubro DE 19 94.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJIATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENIOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USUITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º 15 do proc.
n.º 853 de 19 94
N.º 853/93

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

137ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

25

DE

Setembro

DE 19

94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI IATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENIOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sérgio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER				42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	DALMO PESSOA				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCIES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	Nelson Guimarães Proença	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB				52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 16 -

do processo nº 01-853 de 19 93(a) *Blasius*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. votação na 137ª Sessão Extraordinária de 25 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

26.10.94

u
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

27 10 1994

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

05/11/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V. Sª.

05/11/94

R
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17-22

Em 21 / 11 / 94

(a)
José Cristina Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 17 do proc.
nº. 853 de 1993

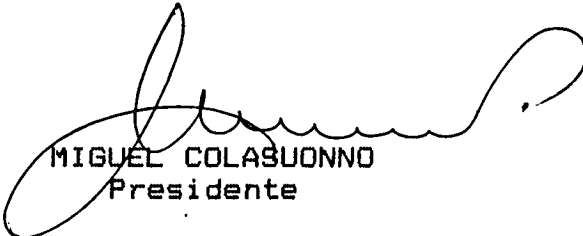
São Paulo, 27 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300470/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 853/93 de autoria do Vereador Emílio Meneghini - obrigando o Executivo a construir um Palco, no Anfiteatro ao ar livre, no Parque do Carmo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: mapa.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1994. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 853/93. (PROJETO DE LEI Nº 853/93). Obriga o Executivo a construir um palco, no Anfiteatro ao ar livre, no Parque do Carmo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a construir um palco com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Anfiteatro ao ar livre Parque do Carmo, cuja localização indicada no mapa anexo a este projeto de lei. Art. 2º - O Executivo definirá o projeto de execução atendendo as necessidades, para uma melhor utilização dos eventos culturais. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

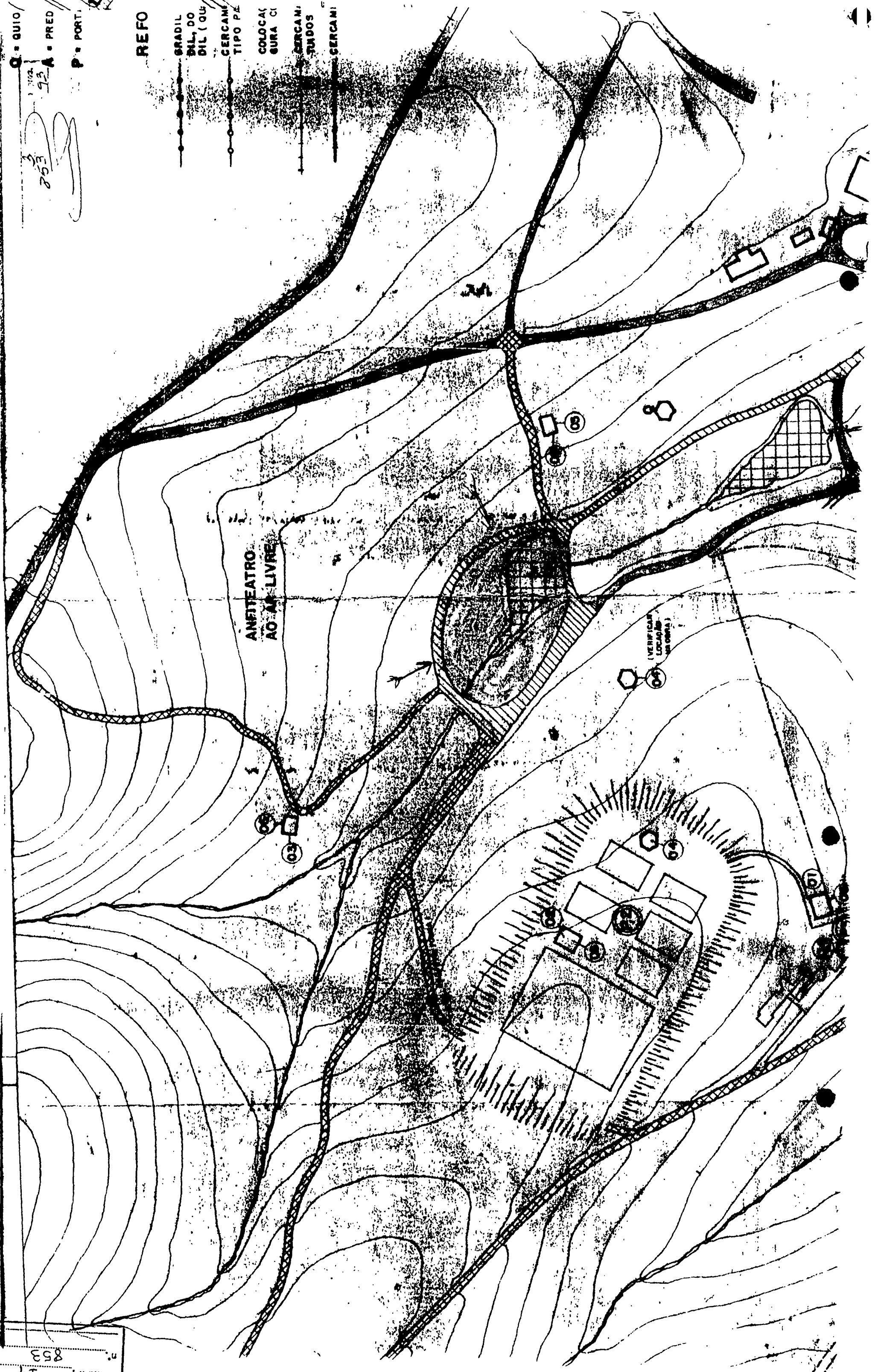
Q = QUILO
 93 A = PRED
 P = PORT.

REFO

- GRADIL
- DIL DO
- DIL (OU)
- CERCAM
- TIPO PA
- COLOCA
- SURA CI
- CERCAM
- TUNDOS
- CERCAM

ANFITEATRO
 AO AL LIVRE

(VERIFICAR
 LOCALIZ
 US OBRA)





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Obriga o Executivo a construir um palco, no Anfiteatro ao ar livre, no Parque do Carmo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de outubro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a construir um palco com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Anfiteatro ao ar livre Parque do Carmo, cuja localização indicada no mapa anexo a este projeto de lei.

Art. 2º - O Executivo definirá o projeto de execução atendendo as necessidades, para uma melhor utilização dos eventos culturais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de outubro de 1994.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°.	21	do proc.
n°.	853	de 19 93

São Paulo, 27 de outubro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300470 de
27/10/94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 853/93 de autoria do Vereador Emílio Meneghini.

ANEXO:


MARLI RABELO
26/10/94
29



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 853 de 1993 21 11 94 (a)

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 11 / 1994
pagina 1ª coluna 2ª/3ª
Conferido: [assinatura]

LEI Nº 11.682 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 853/93, do Vereador Emílio Meneghini)

Obriga o Executivo a construir um palco, no Anfiteatro ao ar livre, no Parque do Carmo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a construir um palco com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Anfiteatro ao ar livre, Parque do Carmo, cuja localização indicada no mapa anexo a este projeto de lei.

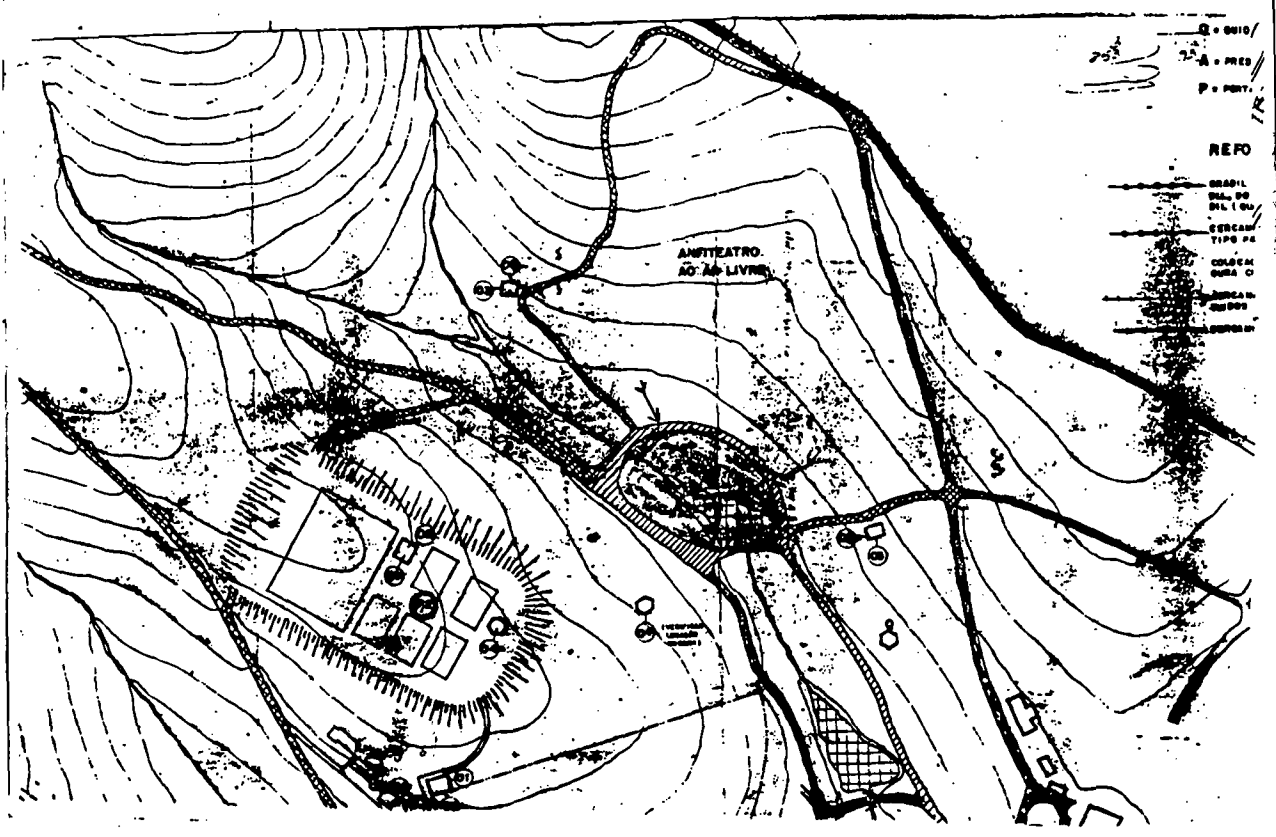
Art. 2º - O Executivo definirá o projeto de execução atendendo as necessidades, para uma melhor utilização dos eventos culturais.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.
PAULO MALUF, PREFEITO
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de novembro de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

MAPA ANEXO À LEI Nº 11.682, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994

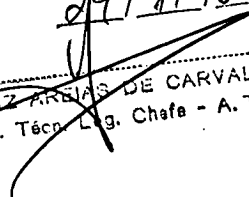


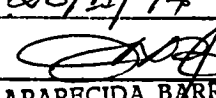
À
ATM. - Senhor Assessor-Chefe.
Para as devidas providências.

23/11/94


ANGELA PORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

24/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chafa - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerr. do cl	22 fls.
Arquivo em	23/11/94
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)